



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

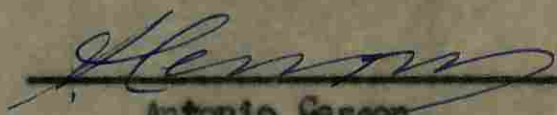
Nº _____

LEI Nº 627 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

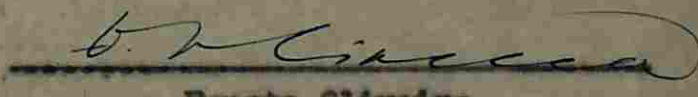
- Artigo 1º)- Fica concedido o desconto de 20% sobre o imposto de Indústrias e Profissões quando pagos até o dia do vencimento das respectivas prestações.
- Artigo 2º)- Fica estabelecida uma multa de 10% sobre o Imposto de Indústrias e Profissões quando não for pago até 15 dias após a data do vencimento das respectivas prestações.
- Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA OAS 21 DE FEVEREIRO DE 1.962.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1.962.


Fausto Oliveira
Secretário